

CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Nº de Processo

063/2019

Setor:

licitação

Modalidade:

Inexigibilidade de licitação nº 028/2019
chamamento Público 001/2019

Objeto:

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde
para prestação de serviços em consulta médica
especializada - Consus.

Emissão em ____/____/____

Conclusão em ____/____/____

Observações:

Ruppel & Portioli Serviços Médicos Ltda - ME
CONTRATO Nº 163/2019

PROTOCOLO Nº 076/2019

DIA 25/07/19

HORA 14:40

ASSINATURA *Marlusa*

000002

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone/Fax: 463313-3550 / 463331-3555
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Solicitação Nr.: 77/2019

Data: 25/07/2019

Nr. por Centro de Custo: 64

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
- Execução de Obra
- Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	1 - Atendimento aos Municípios Consorciados	Código da Dotação :	
Órgão:	2 - Municípios Consorciados		
Unidade:	1 - Municípios Consorciados		
Nome do Solicitante:	SAMIR RODRIGO KALINOSKI		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902		
Destinação:	ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.	Identificação:	

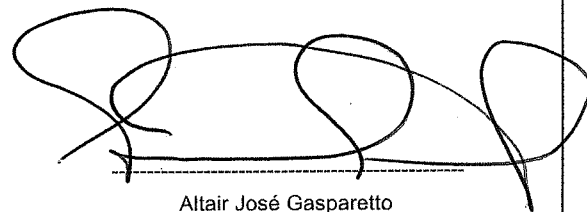
Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 001/2019

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	2304	UND	301010072-CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA (12-01-9880)	80,0000	184.320,00
				Preço Total:	184.320,00

Solicitante: SAMIR RODRIGO KALINOSKI: *SAMIR KALINOSKI*

Pato Branco, 25 de Julho de 2019.



Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000003
Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

Processo Adm. nº: 63/2019 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Chamada Pública
Forma Pgto. / Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior da NF / APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902
Urgência: SIM
Vigência: 365 DIAS
Observações: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
18	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio	3.3.90.39.50.30.00.00	100.000,00
19	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1324 - Recursos Convênio Estadual - COMSUS II	3.3.90.39.50.30.00.00	84.320,00
Total previsto:				184.320,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	2304,000	UND	301010072-CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA (12-01-9880)	80,0000	184.320,00
Total Geral ----->				80,0000	184.320,00

Pato Branco, 25 de Julho de 2019.


Ivete Maria Lorenzi

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000004
Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 63/2019
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Chamada Publica
D - Forma Pgto./ Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior da NF / APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA
E - Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
F - Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
G - Urgência: SIM
H - Vigência: 365 DIAS
I - Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

J - Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 001/2019

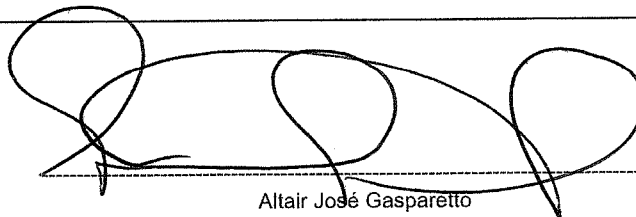
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-C/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
18	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio	3.3.90.39.50.30.00.00	100.000,00
19	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1324 - Recursos Convênio Estadual - COMSUS II	3.3.90.39.50.30.00.00	84.320,00
Total Previsto :				184.320,00

Pato Branco, 25 de Julho de 2019.



Altair José Gasparetto

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 034/2019

Indicar Comissão Permanente de Licitações do
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, constituindo-a das pessoas abaixo relacionadas:

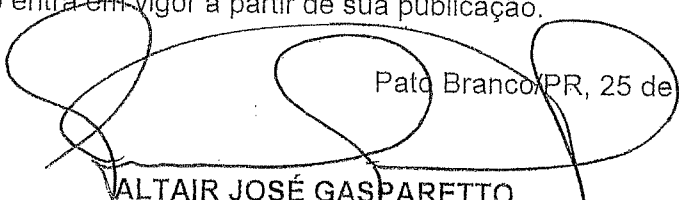
NOME	CPF	CARGO
Cacilda Aparecida Santos	033.437.559 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 013 de 09 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 25 de fevereiro de 2019.


ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000006

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

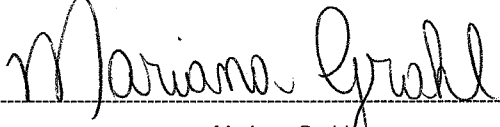
Nr. Processo Adm. / Ano: 63/2019
Data do Processo Adm.: 25/07/2019
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
18	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	364.347,33	100.000,00
19	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	13.707,47	84.320,00
					Total Previsto:	184.320,00

					Total Geral:	184.320,00
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Pato Branco, Em 25/07/19


Mariana Grahl

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

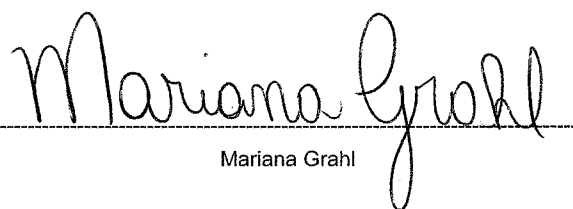
Processo Administrativo: 63/2019
Número Processo / Ano: 63/2019
Data do Processo: 25/07/2019
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
18	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	364.347,33	100.000,00
19	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	13.707,47	84.320,00
					Total Previsto:	184.320,00

					Total Geral:	184.320,00
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Pato Branco, Em 25,07,19


Mariana Grahl

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 522

Data da Inscrição: 06/07/2015

Data da Renovação: 25/07/2019

Válido Até: 25/07/2020

DADOS GERAIS:

Razão Social: Ruppel & Portioli Serviços Medicos Ltda. - ME Data do Cadastro: 08/07/2015
Código: 1516 Ativ.Econ.: Tipo de Empresa:
Endereço: Rua Padre Agostinho, 2677, AP 41
Bairro: Bigorilho e-mail:
Cidade: Curitiba Estado: PR País: Brasil
C.E.P.: 80710-000 Telefone: 4198208807 Fax:
CNPJ: 19.743.435/0001-54 Inscr. Estadual: 041687597-6 Inscr. Municipal: 04.01.687.597-6
Responsável: Frederico Ruppel Identificação:

Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
----------------	--------------------------------

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	1.201.358	18/11/2014	
BALANÇO PATRIMONIAL	S/N	31/12/2018	30/06/2020
C.N.P.J.	19.743.435/0001-54	20/12/2013	
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUCOES FEDERAIS	5D7E.DC6B.4712.5864	15/02/2019	14/08/2019
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	020298729-40	23/07/2019	20/11/2019
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	246772/2019	23/07/2019	19/11/2019
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	177441799/2019	23/07/2019	18/01/2020
CERTIDAO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA	S/N	29/07/2019	29/01/2020
CONTRATO SOCIAL	20146643992	11/11/2014	
F.G.T.S	20190709022414900181608	09/07/2019	07/08/2019

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 2 de Agosto de 2019

Samir Kalinoski

Samir Rodrigo Kalinoski

ANEXO II**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome: **RUPPEL & PORTIOLLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**

Telefone: 41-992808807 e-mail: ruppel_frederico@hotmail.com

Endereço Comercial: Rua Pedro Agostinho, 2677

CEP: 80.710-020 Cidade: Curitiba Estado: Paraná

C.N.P.J: 19.743.435/001-54 Inscr.Estadual: Isenta Inscr. Municipal:

Banco do Brasil Ag: 1244-0 Conta Corrente n. ° 55903-2

Profissional que executará os serviços: **Frederico Ruppel**Nº do conselho da categoria do profissional: **CRM/PR 25401**

Procedimentos:

CÓDIGO	NOME	VALOR UNITÁRIO	QTDADE MENSAL
CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CARDIOLOGIA	R\$ 80,00	192

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados:

Nas Terças-feiras nos períodos da manhã e tarde e nas Sextas-feiras no período da manhã.

Local onde serão executados os serviços:

Consórcio Intermunicipal de Saúde – Rua Afonso Pena, 1902, Pato Branco/PR.

Pato Branco/PR, 24 de julho de 2019.



Representante legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público: **001/2019**

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

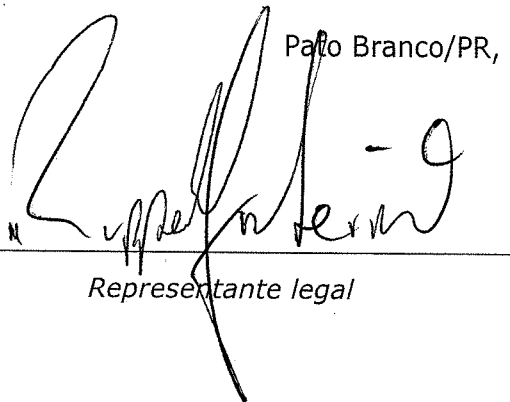
b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco/PR, 24 de julho de 2019.



Representante legal

RUPPEL, PORTIOLLI & PIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

FREDERICO RUPPEL; brasileiro, solteiro, natural de São Mateus do Sul – Paraná, nascido em 19/03/1984, médico inscrito no CRM/PR 25401, inscrito no CPF/MF n.º 044.297.829-46 e titular da carteira de identidade civil RG n.º 8.473.251-6, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Rua Padre Agostinho, n.º 2677, Apartamento 41, Bairro Bigorriho, CEP 80710-000; **RICARDO PORTIOLLI FRANCO**; brasileiro, solteiro, natural de Curitiba – Paraná, nascido em 08/09/1986, médico inscrito no CRM/PR 27273, inscrito no CPF/MF n.º 059.407.529-77 e titular da carteira de identidade civil RG n.º 6.662.882-0, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Avenida República Argentina, n.º 183, Apartamento 101, Água Verde, CEP 80240-210; e **RICARDO GABRIEL PIN**; brasileiro, solteiro, natural de Pato Branco – Paraná, nascido em 24/03/1984, médico inscrito no CRM/PR 25406, inscrito no CPF/MF n.º 046.316.229-38 e titular da carteira de identidade civil RG n.º 8.062.109-4, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Rua Mato Grosso, n.º 562, Apartamento 62, Bairro Água Verde, CEP 80620-070; resolvem **CONSTITUIR** uma Sociedade Empresária Limitada conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira:- A Sociedade girará sob a denominação comercial de “**RUPPEL, PORTIOLLI & PIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**” tendo sua sede em Curitiba – Paraná, à Rua Padre Agostinho, n.º 2677, Apartamento 41, Bairro Bigorriho, CEP 80710-000.

Cláusula Segunda:- A sociedade tem por objetivo social o ramo de: **Prestação de Serviços Médicos.**

Cláusula Terceira:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início as suas atividades a partir de 02 de Dezembro de 2013.

Cláusula Quarta:- O Capital Social, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) divididos em 15.000 (Quinze Mil) quotas, sendo de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizados em moeda corrente do País, neste ato, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
FREDERICO RUPPEL	5.000	R\$ 5.000,00
RICARDO PORTIOLLI FRANCO	5.000	R\$ 5.000,00
RICARDO GABRIEL PIN	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	15.000	R\$ 15.000,00

RUPPEL, PORTIOLLI & PIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quinta:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (artigo 1.052, CC/2002).

Cláusula Sexta:- Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sétima:- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, serão tomadas respeitados os quoruns mínimos estabelecidos pela Lei 10.406/2002.


Cláusula Oitava:- Os sócios não poderão arguir dissolução da sociedade, para fins de resgate das quotas de capital.

Cláusula Nona:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas e alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a sociedade o direito de preferência na aquisição em primeiro plano e em segundo plano, aos sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuem na sociedade.

Cláusula Décima:- O sócio que desejar transferir suas quotas ou parte delas deverá notificar por escrito a sociedade discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta em seu nome ou em nome dos demais serviços exerça ou renuncie o direito de preferência na ordem estabelecida na cláusula nona, o que deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias contados no recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Décima Primeira:- O uso da firma, a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, competem isoladamente aos sócios administradores, sendo, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer modalidade ou pretexto em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança ou caução de favor.

Cláusula Décima Segunda:- A administração da sociedade caberá aos sócios **FREDERICO RUPPEL, RICARDO PORTIOLLI FRANCO e RICARDO GABRIEL PIN**, acima qualificados, por tempo indeterminado, com poderes e atribuições de assinar e representar a sociedade individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, e atribuições de administrar com o



RUPPEL, PORTIOLLI & PIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Décima Terceira:- Pelos serviços prestados à sociedade, receberão os sócios administradores, a título de remuneração "Pró-Labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal, dispostos na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

Cláusula Décima Quarta:- O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de Dezembro de cada ano ser precedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais técnicas persistente a matéria. Os resultados poderão ser divididos entre os sócios de forma desproporcional, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem destinados para a conta de reserva ou capital.

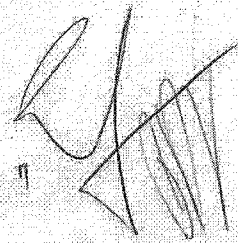
Cláusula Décima Quinta:- A sociedade poderá participar de outras sociedades subscrevendo ações e quotas de capital.

Cláusula Décima Sexta:- O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujos", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciados pelos demais.

Cláusula Décima Sétima:- Apurados em Balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação inclusive perante o registro do comércio.

Cláusula Décima Oitava:- Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação financeira econômica da sociedade.

Cláusula Décima Nona:- Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir, relativos ao presente contrato e às suas futuras alterações.



KCP

RUPPEL, PORTIOLLI & PIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CONTRATO SOCIAL

Cláusula Vigésima:- Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos por si e seus herdeiros.

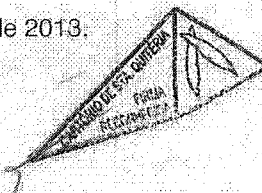
Curitiba, 02 de Dezembro, de 2013.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
POSTO AVANÇADO DO PORTAO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 20/12/2013
SOB NÚMERO: 41.207773801
Protocolo: 13/713757-5, DE 10/12/2013

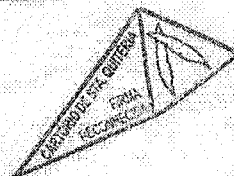
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

RUPPEL, PORTIOLLI & PIN SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA

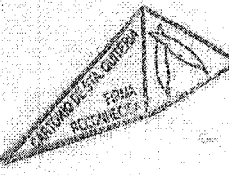
Frederico Ruppel
FREDERICO RUPPEL



Ricardo Portioli Franco
RICARDO PORTIOLLI FRANCO



Ricardo Gabriel Pin
RICARDO GABRIEL PIN



Giovanni Bonato
OAB/PR 61.400

LABORATORIO SANTA QUIETERIA
Av. Nossa Senhora Aparecida, 305
Sala. 13 - Fone: (41) 3342-7372
Santa Quiteria - Curitiba - Paraná
CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

Selo: BDDx. AuEDr. IsYsF-UMXw. s1eF
Valide em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRO/AUTENTICO as
assinaturas de:
RICARDO PORTIOLLI FRANCO, RICARDO
GABRIEL PIN e FREDERICO RUPPEL, que
PLX 0232-1107585-10/0212/13
em conteúdo de verdade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2013.

Loech Maria Rocha
Loech Maria Rocha
Sobscrita

SINAL PÚBLICO EM www.censec.org.br



[Handwritten signature]

Kor

RUPPEL, PORTIOLLI & PIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 19.743.435/0001-54
NIRE: 41.2.0777380-1

FREDERICO RUPPEL; brasileiro, solteiro, natural de São Mateus do Sul – Paraná, nascido em 19/03/1984, médico inscrito no CRM/PR 25401, inscrito no CPF/MF n.º 044.297.829-46 e titular da carteira de identidade civil RG n.º 8.473.251-6, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Rua Padre Agostinho, n.º 2677, Apartamento 41, Bairro Bigorriho, CEP 80710-000; **RICARDO PORTIOLLI FRANCO**; brasileiro, solteiro, natural de Curitiba – Paraná, nascido em 08/09/1986, médico inscrito no CRM/PR 27273, inscrito no CPF/MF n.º 059.407.529-77 e titular da carteira de identidade civil RG n.º 6.662.882-0, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Avenida República Argentina, n.º 183, Apartamento 101, Água Verde, CEP 80240-210; e **RICARDO GABRIEL PIN**; brasileiro, solteiro, natural de Pato Branco – Paraná, nascido em 24/03/1984, médico inscrito no CRM/PR 25406, inscrito no CPF/MF n.º 046.316.229-38 e titular da carteira de identidade civil RG n.º 8.062.109-4, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Rua Mato Grosso, n.º 562, Apartamento 62, Bairro Água Verde, CEP 80620-070; Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de “**RUPPEL, PORTIOLLI & PIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME**”; com sede e foro em Curitiba – Paraná, à Rua Padre Agostinho, n.º 2677, Apartamento 41, Bairro Bigorriho, CEP 80710-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE n.º 41.2.0777380-1, por despacho em sessão em 20 de Dezembro de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.743.435/0001-54; resolvem **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira:- Ingressa na sociedade, nesta data, integralizando em moeda corrente do País, 5.000 (Cinco Mil) quotas de capital social no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), sendo de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota; o sócio ingressante **ARIENO CIT LORENZETTI**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba – Paraná, nascido em 29/11/1981, médico inscrito no CRM/PR 25346, inscrito no CPF/MF n.º 030.966.939-19 e titular da carteira de identidade civil RG n.º 6.988.811-9, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Rua José Lopes dos Santos, n.º 359, Casa 09, Bairro Santo Inácio, CEP 82300-250.

Cláusula Segunda:- O sócio ingressante declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer atividades de comércio, e também de conhecer a situação econômica financeira da sociedade.

Cláusula Terceira:- Em decorrência das alterações, o Capital Social passa a ter o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas, sendo de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizados em moeda corrente do País e ficará assim distribuído entre os sócios.

RUPPEL, PORTIOLLI & PIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 19.743.435/0001-54
NIRE: 41.2.0777380-1

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
FREDERICO RUPPEL	5.000	R\$ 5.000,00
RICARDO PORTIOLLI FRANCO	5.000	R\$ 5.000,00
RICARDO GABRIEL PIN	5.000	R\$ 5.000,00
ARIENO CIT LORENZETTI	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

Cláusula Quarta:- Ficam investidos na função de Sócio Administrador da Sociedade os sócios **FREDERICO RUPPEL, RICARDO PORTIOLLI FRANCO, RICARDO GABRIEL PIN e ARIENO CIT LORENZETTI**; acima qualificados, por tempo indeterminado, com poderes e atribuições de assinar e representar a sociedade individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, e atribuições de administrar com o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Quinta:- Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública ou a propriedade.

Cláusula Sexta:- Altera-se nesta data a razão social da sociedade para: **RUPPEL, PORTIOLLI, PIN & LORENZETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.**

Em virtude das deliberações dos itens anteriores, os sócios quotistas, por unanimidade, decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que doravante passa a vigorar com a seguinte nova redação:

RUPPEL, PORTIOLLI, PIN & LORENZETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 19.743.435/0001-54
NIRE: 41.2.0777380-1

FREDERICO RUPPEL; brasileiro, solteiro, natural de São Mateus do Sul – Paraná, nascido em 19/03/1984, médico inscrito no CRM/PR 25401, inscrito no CPF/MF n.º 044.297.829-46 e titular da carteira de identidade civil RG n.º 8.473.251-6, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado em

RUPPEL, PORTIOLLI & PIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 19.743.435/0001-54
NIRE: 41.2.0777380-1

Curitiba – Paraná, na Rua Padre Agostinho, n.º 2677, Apartamento 41, Bairro Bigorrião, CEP 80710-000; **RICARDO PORTIOLLI FRANCO**; brasileiro, solteiro, natural de Curitiba – Paraná, nascido em 08/09/1986, médico inscrito no CRM/PR 27273, inscrito no CPF/MF n.º 059.407.529-77 e titular da carteira de identidade civil RG n.º 6.662.882-0, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Avenida República Argentina, n.º 183, Apartamento 101, Água Verde, CEP 80240-210; **RICARDO GABRIEL PIN**; brasileiro, solteiro, natural de Pato Branco – Paraná, nascido em 24/03/1984, médico inscrito no CRM/PR 25406, inscrito no CPF/MF n.º 046.316.229-38 e titular da carteira de identidade civil RG n.º 8.062.109-4, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Rua Mato Grosso, n.º 562, Apartamento 62, Bairro Água Verde, CEP 80620-070; e **ARIENO CIT LORENZETTI**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba – Paraná, nascido em 29/11/1981, médico inscrito no CRM/PR 25346, inscrito no CPF/MF n.º 030.966.939-19 e titular da carteira de identidade civil RG n.º 6.988.811-9, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Rua José Lopes dos Santos, n.º 359, Casa 09, Bairro Santo Inácio, CEP 82300-250. Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de “**RUPPEL, PORTIOLLI, PIN & LORENZETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME**”; com sede e foro em Curitiba – Paraná, à Rua Padre Agostinho, n.º 2677, Apartamento 41, Bairro Bigorrião, CEP 80710-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE n.º 41.2.0777380-1, por despacho em sessão em 20 de Dezembro de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.743.435/0001-54; resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira:- A Sociedade girará sob a denominação comercial de “**RUPPEL, PORTIOLLI, PIN & LORENZETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME**” tendo sua sede em Curitiba – Paraná, à Rua Padre Agostinho, n.º 2677, Apartamento 41, Bairro Bigorrião, CEP 80710-000.

Cláusula Segunda:- A sociedade tem por objetivo social o ramo de: **Prestação de Serviços Médicos.**

Cláusula Terceira:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início as suas atividades a partir de 02 de Dezembro de 2013.

Cláusula Quarta:- O Capital Social, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas, sendo de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizados em moeda corrente do País, neste ato, fica assim distribuído entre os sócios:

RUPPEL, PORTIOLLI & PIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 19.743.435/0001-54
NIRE: 41.2.0777380-1

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
FREDERICO RUPPEL	5.000	R\$ 5.000,00
RICARDO PORTIOLLI FRANCO	5.000	R\$ 5.000,00
RICARDO GABRIEL PIN	5.000	R\$ 5.000,00
ARIENO CIT LORENZETTI	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

Cláusula Quinta:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (artigo 1.052, CC/2002).

Cláusula Sexta:- Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sétima:- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, serão tomadas respeitados os quoruns mínimos estabelecidos pela Lei 10.406/2002.

Cláusula Oitava:- Os sócios não poderão arguir dissolução da sociedade, para fins de resgate das quotas de capital.

Cláusula Nona:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas e alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a sociedade o direito da preferência na aquisição em primeiro plano e em segundo plano, aos sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuem na sociedade.

Cláusula Décima:- O sócio que desejar transferir suas quotas ou parte delas deverá notificar por escrito a sociedade discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta em seu nome ou em nome dos demais serviços exerça ou renuncie o direito de preferência na ordem estabelecida na cláusula nona, o que deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias contados no recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Décima Primeira:- O uso da firma, a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, competem isoladamente aos sócios administradores, sendo, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer modalidade ou pretexto em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança ou caução de favor.

RUPPEL, PORTIOLLI & PIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 19.743.435/0001-54
NIRE: 41.2.0777380-1

Cláusula Décima Segunda: A administração da sociedade caberá aos sócios **FREDERICO RUPPEL, RICARDO PORTIOLLI FRANCO, RICARDO GABRIEL PIN e ARIENO CIT LORENZETTI**; acima qualificados, por tempo indeterminado, com poderes e atribuições de assinar e representar a sociedade individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, e atribuições de administrar com o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Décima Terceira: Pelos serviços prestados à sociedade, receberão os sócios administradores, a título de remuneração "Pró-Labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal, dispostos na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

Cláusula Décima Quarta: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de Dezembro de cada ano ser precedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais técnicas persistente a matéria. Os resultados poderão ser divididos entre os sócios de forma desproporcional, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem destinados para a conta de reserva ou capital.

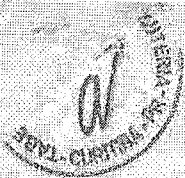
Cláusula Décima Quinta: A sociedade poderá participar de outras sociedades subscrevendo ações e quotas de capital.

Cláusula Décima Sexta: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciados pelos demais.

Cláusula Décima Sétima: Apurados em Balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação inclusive perante o registro do comércio.

Cláusula Décima Oitava: Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação financeira econômica da sociedade.

Cláusula Décima Nona: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir, relativos ao presente contrato e as suas futuras alterações.



RUPPEL, PORTIOLLI & PIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 19.743.435/0001-54
NIRE: 41.2.0777380-1

Cláusula Vigésima: Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos por si e seus herdeiros.

Curitiba, 20 de Fevereiro, de 2014.

FREDERICO RUPPEL

RICARDO PORTIOLLI FRANCO

RICARDO GABRIEL PIN

ARIENO CIT LORENZETTI

TABELIONATO SANTA QUITERIA
Av. Nossa Senhora Aparecida, 300
Sala. 13 - Fone: (41) 3342-7777
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná
CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

Selo: JoEsc. 767vd.enfth-3ut85.ex19
Valide em <http://funarfen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRO/AUTENTICO a
firma de:
ARIENO CIT LORENZETTI, CPF
E379CR31H-675866-11 421268
Em testemunha da verdade.
Curitiba-PR, 20 de Fevereiro de 2014.
MICHELLE SFONKA FREITAS CARDOSO
Escritora
SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
POSTO AVANÇADO DO PORTAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2014
SOB NÚMERO: 20141464186
Protocolo: 14/146418-6, DE 26/02/2014

Empresa: 41.2.0777380-1
RUPPEL, PORTIOLLI, PIN & LORENZETTI
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

RUPPEL, PORTIOLLI, PIN & LORENZETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 19.743.435/0001-54
NIRE: 41.2.0777380-1

FREDERICO RUPPEL; brasileiro, solteiro, natural de São Mateus do Sul – Paraná, nascido em 19/03/1984, médico inscrito no CRM/PR 25401, inscrito no CPF/MF n.º 044.297.829-46 e titular da carteira de identidade civil RG n.º 8.473.251-6, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Rua Padre Agostinho, n.º 2677, Apartamento 41, Bairro Bigorriho, CEP 80710-000; **RICARDO PORTIOLLI FRANCO**; brasileiro, solteiro, natural de Curitiba – Paraná, nascido em 08/09/1986, médico inscrito no CRM/PR 27273, inscrito no CPF/MF n.º 059.407.529-77 e titular da carteira de identidade civil RG n.º 6.662.882-0, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Avenida República Argentina, n.º 183, Apartamento 101, Água Verde, CEP 80240-210; **RICARDO GABRIEL PIN**; brasileiro, solteiro, natural de Pato Branco – Paraná, nascido em 24/03/1984, médico inscrito no CRM/PR 25406, inscrito no CPF/MF n.º 046.316.229-38 e titular da carteira de identidade civil RG n.º 8.062.109-4, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Rua Mato Grosso, n.º 562, Apartamento 62, Bairro Água Verde, CEP 80620-070; e **ARIENO CIT LORENZETTI**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba – Paraná, nascido em 29/11/1981, médico inscrito no CRM/PR 25346, inscrito no CPF/MF n.º 030.966.939-19 e titular da carteira de identidade civil RG n.º 6.988.811-9, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Rua José Lopes dos Santos, n.º 359, Casa 09, Bairro Santo Inácio, CEP 82300-250. Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de “**RUPPEL, PORTIOLLI, PIN & LORENZETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME**”; com sede e foro em Curitiba – Paraná, à Rua Padre Agostinho, n.º 2677, Apartamento 41, Bairro Bigorriho, CEP 80710-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE n.º 41.2.0777380-1, por despacho em sessão em 20 de Dezembro de 2013, e demais alterações e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.743.435/0001-54; resolvem **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira:- O sócio **RICARDO GABRIEL PIN**, acima qualificado, que possui inteiramente integralizadas 5.000 (cinco mil) quotas de capital social, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, perfazendo o total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não desejando mais permanecer na Sociedade, cede e transfere a integralidade dessas quotas ao sócio **FREDERICO RUPPEL**, acima qualificado, sendo pagas em moeda corrente nacional. O sócio cedente e o cessionário dão plena quitação das quotas negociadas para não mais reclamarem um do outro, sob qualquer pretexto.

Cláusula Segunda:- O sócio **ARIENO CIT LORENZETTI**, acima qualificado, que possui inteiramente integralizadas 5.000 (cinco mil) quotas de capital social, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, perfazendo o total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não desejando mais permanecer na Sociedade, cede e transfere a integralidade dessas quotas ao sócio **RICARDO PORTIOLLI FRANCO**, acima qualificado, sendo pagas em moeda corrente nacional. O sócio cedente e o

RUPPEL, PORTIOLLI, PIN & LORENZETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 19.743.435/0001-54
NIRE: 41.2.0777380-1

cessionário dão plena quitação das quotas negociadas para não mais reclamarem um do outro, sob qualquer pretexto.

Cláusula Terceira:- Em decorrência das alterações, o Capital Social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas, sendo de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizados em moeda corrente do País, ficará assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
FREDERICO RUPPEL	10.000	R\$ 10.000,00
RICARDO PORTIOLLI FRANCO	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

Cláusula Quarta:- Ficam investidos na função de Sócio Administrador da Sociedade os sócios **FREDERICO RUPPEL e RICARDO PORTIOLLI FRANCO**, acima qualificados, por tempo indeterminado, com poderes e atribuições de assinar e representar a sociedade individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, e atribuições de administrar com o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Quinta:- Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública ou a propriedade.

Cláusula Sexta:- Altera-se nesta data a razão social da sociedade para: **RUPPEL & PORTIOLLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.**

Em virtude das deliberações dos itens anteriores, os sócios quotistas, por unanimidade, decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que doravante passa a vigorar com a seguinte nova redação:

RUPPEL & PORTIOLLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 19.743.435/0001-54
NIRE: 41.2.0777380-1

[Handwritten mark]

RUPPEL, PORTIOLLI, PIN & LORENZETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 19.743.435/0001-54
NIRE: 41.2.0777380-1

FREDERICO RUPPEL; brasileiro, solteiro, natural de São Mateus do Sul – Paraná, nascido em 19/03/1984, médico inscrito no CRM/PR 25401, inscrito no CPF/MF n.º 044.297.829-46 e titular da carteira de identidade civil RG n.º 8.473.251-6, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Rua Padre Agostinho, n.º 2677, Apartamento 41, Bairro Bigorrião, CEP 80710-000; **RICARDO PORTIOLLI FRANCO**; brasileiro, solteiro, natural de Curitiba – Paraná, nascido em 08/09/1986, médico inscrito no CRM/PR 27273, inscrito no CPF/MF n.º 059.407.529-77 e titular da carteira de identidade civil RG n.º 6.662.882-0, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Avenida República Argentina, n.º 183, Apartamento 101, Água Verde, CEP 80240-210; Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de “**RUPPEL & PORTIOLLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME**”; com sede e foro em Curitiba – Paraná, à Rua Padre Agostinho, n.º 2677, Apartamento 41, Bairro Bigorrião, CEP 80710-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE n.º 41.2.0777380-1, por despacho em sessão em 20 de Dezembro de 2013, e demais alterações e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.743.435/0001-54; resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira:- A Sociedade girará sob a denominação comercial de “**RUPPEL & PORTIOLLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME**” tendo sua sede em Curitiba – Paraná, à Rua Padre Agostinho, n.º 2677, Apartamento 41, Bairro Bigorrião, CEP 80710-000.

Cláusula Segunda:- A sociedade tem por objetivo social o ramo de: **Prestação de Serviços Médicos**.

Cláusula Terceira:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início as suas atividades a partir de 02 de Dezembro de 2013.

Cláusula Quarta:- O Capital Social, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas, sendo de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizados em moeda corrente do País, neste ato, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
FREDERICO RUPPEL	10.000	R\$ 10.000,00
RICARDO PORTIOLLI FRANCO	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

[Handwritten signatures and initials]

RUPPEL, PORTIOLLI, PIN & LORENZETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 19.743.435/0001-54
NIRE: 41.2.0777380-1

Cláusula Quinta:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (artigo 1.052, CC/2002).

Cláusula Sexta:- Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sétima:- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, serão tomadas respeitados os quóruns mínimos estabelecidos pela Lei 10.406/2002.

Cláusula Oitava:- Os sócios não poderão arguir dissolução da sociedade, para fins de resgate das quotas de capital.

Cláusula Nona:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas e alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a sociedade o direito da preferência na aquisição em primeiro plano e em segundo plano, aos sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuem na sociedade.

Cláusula Décima:- O sócio que desejar transferir suas quotas ou parte delas deverá notificar por escrito a sociedade discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta em seu nome ou em nome dos demais serviços exerça ou renuncie o direito de preferência na ordem estabelecida na cláusula nona, o que deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias contados no recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Décima Primeira:- O uso da firma, a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, competem isoladamente aos sócios administradores, sendo, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer modalidade ou pretexto em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança ou caução de favor.

Cláusula Décima Segunda:- A administração da sociedade caberá aos sócios **FREDERICO RUPPEL** e **RICARDO PORTIOLLI FRANCO**, acima qualificados, por tempo indeterminado, com poderes e atribuições de assinar e representar a sociedade individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, e atribuições de administrar com o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

RUPPEL, PORTIOLLI, PIN & LORENZETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 19.743.435/0001-54
NIRE: 41.2.0777380-1

Cláusula Décima Terceira: Pelos serviços prestados à sociedade, receberão os sócios administradores, a título de remuneração "Pró-Labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal, dispostos na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

Cláusula Décima Quarta: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de Dezembro de cada ano ser precedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais técnicas persistente a matéria. Os resultados poderão ser divididos entre os sócios de forma desproporcional, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem destinados para a conta de reserva ou capital.

Cláusula Décima Quinta: A sociedade poderá participar de outras sociedades subscrevendo ações e quotas de capital.

Cláusula Décima Sexta: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujos", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciados pelos demais.

Cláusula Décima Sétima: Apurados em Balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação inclusive perante o registro do comércio.

Cláusula Décima Oitava: Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação financeira econômica da sociedade.

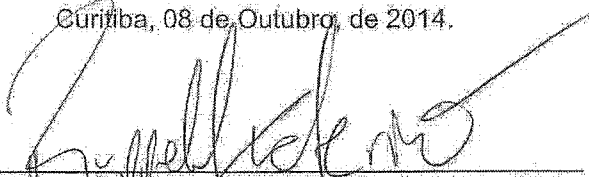
Cláusula Décima Nona: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir, relativos ao presente contrato e as suas futuras alterações.

Cláusula Vigésima: Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo de pública ou a propriedade.

RUPPEL, PORTIOLLI, PIN & LORENZETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 19.743.435/0001-54
NIRE: 41.2.0777380-1

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos por si e seus herdeiros.

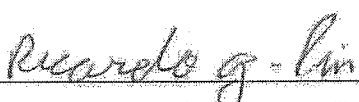
Curitiba, 08 de Outubro, de 2014.



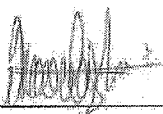
FREDERICO RUPPEL




RICARDO PORTIOLLI FRANCO



RICARDO GABRIEL PIN



ARIENO CIT LORENZETTI

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
POSTO AVANÇADO DO PORTAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2014
SOB NUMERO: 20146643992
Protocolo: 14/664399-2, DE 11/11/2014
Empresa: 41.2.0777380-1
RUPPEL & PORTIOLLI - SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 19.743.435/0001-54
Razão Social: RUPPEL PORTIOLLI E PIN SERVICOS MEDICOS
Endereço: R PADRE AGOSTINHO / BIGORRILHO / CURITIBA / PR / 80710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2019 a 07/08/2019

Certificação Número: 2019070902241490181608

Informação obtida em 23/07/2019 09:54:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUPPEL & PORTIOLLI SERVICOS MEDICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.743.435/0001-54

Certidão nº: 177441799/2019

Expedição: 23/07/2019, às 09:53:37

Validade: 18/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUPPEL & PORTIOLLI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.743.435/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

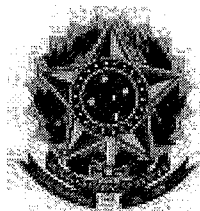
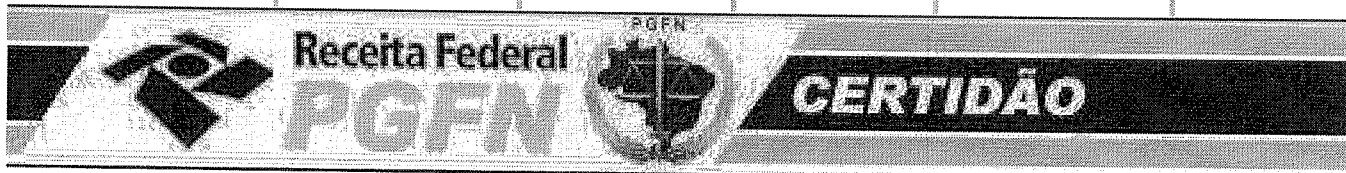
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA DA UNIÃO

Nome: RUPPEL & PORTIOLLI SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 19.743.435/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos e responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certidão constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federado, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se ao sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/11/2019. Emitida às 08:07:49 do dia 15/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2019.

Código de controle da certidão: **5D7E.DC6B.4712.5864**

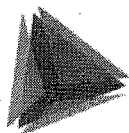
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

A



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor:

Tipo documento	CNPJ	Número documento	19743435000154
Nome	RUPPEL & PORTIOLLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

UM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 19743435000154!

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, **Frederico Ruppel**, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras:

- a) Hospital Policlínica de Pato Branco
- b) Clínica / consultório particular
- c)

2. Natureza das atividades que exerce:

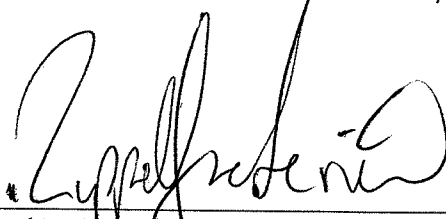
- a) Cardiologista
- b) Especialista
- c) Plantão UTI

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho

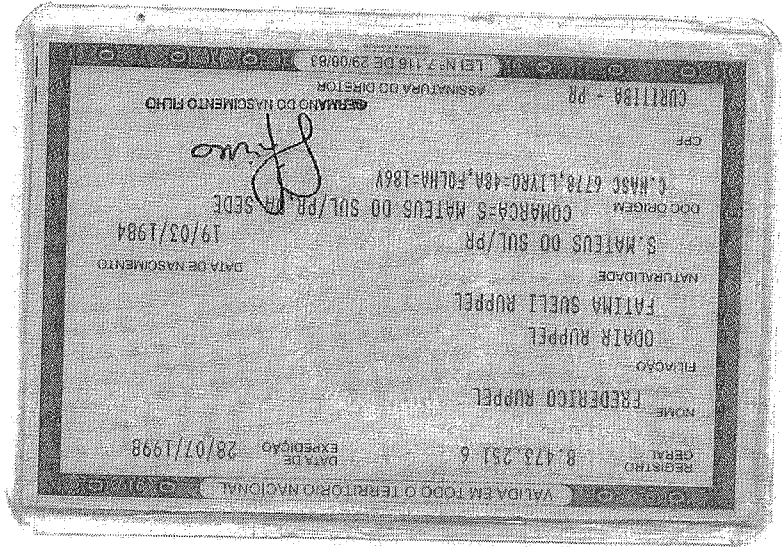
- a) Todos os dias exceto 3ª e 6ª feira.
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco/PR, 24 de julho de 2019

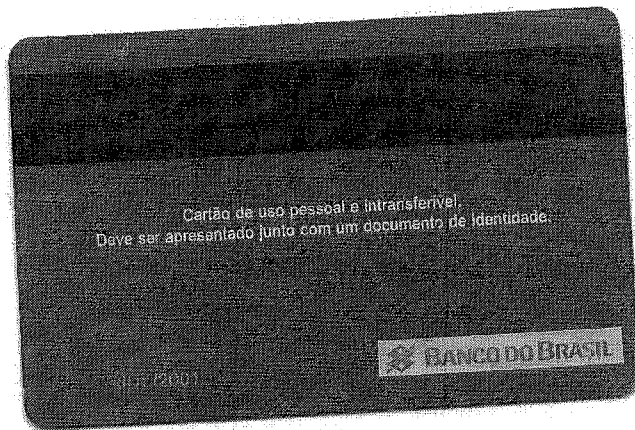
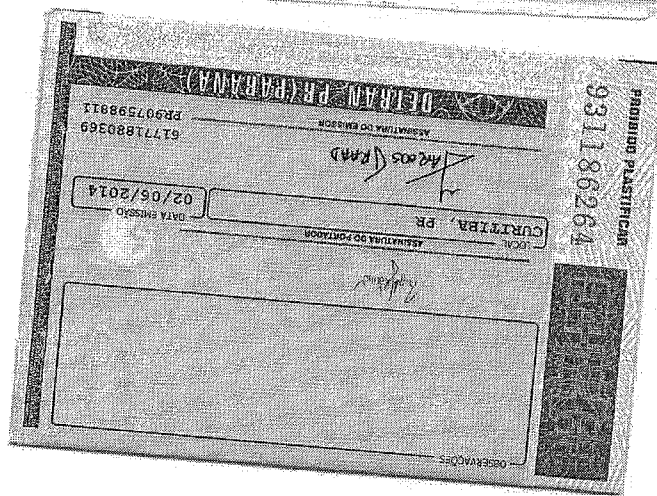
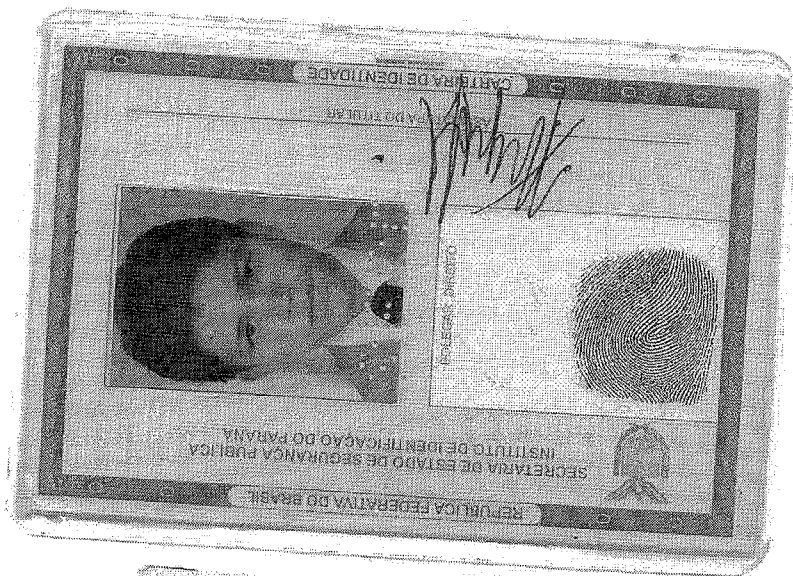


(Assinatura do profissional)



CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 25/07/19
ASS: [Signature]

000034



CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 25/08/19
ASS: [Signature]

A

CRM/PR

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição : 25401 em 21/07/2008

Nome : FREDERICO RUPPEL

Filiação : ODAIR RUPPEL e FATIMA SUELI RUPPEL

Nacionalidade : Brasileira

Naturalidade : SAO MATEUS DO SUL-PR

Data Nascimento : 19/03/1984

Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA em 18/07/2008

Identidade : 8.473.251 6 SSP-PR
CPF : 04429782946

MÉDICO

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 25/07/15
Ass. A

[Handwritten mark]

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

INCLUSÃO NO QUADRO DE ESPECIALISTAS

O portador desta carteira profissional obteve o registro de Qualificação de Especialista RQE nº 17660, na Folha 289, no Livro 2 em 17/3/2014, sendo qualificado como especialista em **CARDIOLOGIA**.

Curitiba-PR, 25/3/2014

[Signature]
WILMAR MENDONÇA GUIMARAES
SECRETARIO - GERAL

00001782

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

INCLUSÃO NO QUADRO DE ESPECIALISTAS

O portador desta carteira profissional obteve o registro de Qualificação de Especialista RQE nº 19342, na Folha 125, no Livro 3 em 25/05/2015, sendo qualificado na área de atuação **Ecocardiografia da especialidade CARDIOLOGIA**.

Curitiba-PR, 02/06/2015

[Signature]
MAURÍCIO MARCONDES RIBAS
SECRETARIO-GERAL

00005951

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 23/02/19
ASS. *[Signature]*

CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Paraná

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº 0007116-PR **CNPJ** 19.743.435/0001-54 **Inscrição** 14/04/2014 **Validade** 14/04/2016

Razão Social RUPPEL & PORTIOLLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME **Nome Fantasia** RUPPEL & PORTIOLLI SERVIÇOS MÉDICOS

Endereço R PE AGOSTINHO 2677 APT 41 BIGORRILHO **Município** Curitiba - PR **CEP** 80710000

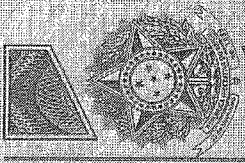
Responsável Técnico 0025401-PR FREDERICO RUPPEL **Classificação** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/06/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 14/04/2016**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Wilmar Mendonça Guimarães
 WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES
 SECRETÁRIO-GERAL

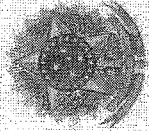
CONVERSÃO DO ORIGINAL
 DATA: 25/04/15
 ASS: [assinatura]

Curitiba, 21 de maio de 2015

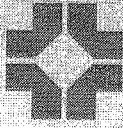
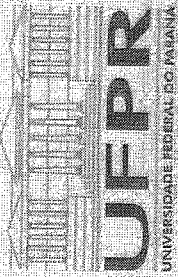


CRM-PR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ



HOSPITAL DE CLÍNICAS
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PROGRAMA CREDENCIADO PELA CNRM/MEC - PARECER Nº 232/2009 DE 17/12/2009

Certificado de Residência Médica

Certificamos que o(a) Dr. (a) **FREDERICO RUPPEL**

, CRM Nº **25401**, PR UF

CLÍNICA MÉDICA

, concluiu Residência Médica na especialidade de

cursada no período de **01/02/2010**

a **31/01/2012**

, a quem conferimos o título de especialista, de

acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

31 de **JANEIRO**

2012

Curitiba, de

CONFERIR COM O ORIGINAL
 DIA 25/01/12
 ASS. *[Assinatura]*

[Assinatura]

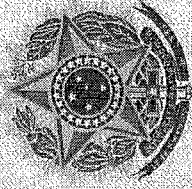
DIRETOR GERAL HOSPITAL DE CLÍNICAS

COORDENADOR DO PROGRAMA

Prof. Dr. Angelo Luiz Tessari
 Diretor do Ensino, Pesquisa e
 Serviços do HC/HUPRR

[Assinatura]
 MÉDICO RESIDENTE

000038



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 16/07/2012, no livro nº 1, sob nº 2404, folha nº 481, a qualificação do médico,
FREDERICO RUPPEL, CRM nº 25401.

na especialidade de
CLÍNICA MÉDICA

Com validade em todo o território nacional.

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 25/07/12
ASS. [assinatura]

DR. ALEXANDRE GUSTAVO BLEY
PRESIDENTE

Curitiba - PR, 17 de julho de 2012.

[assinatura]

DR. HÉLCIO BERTOLOZZI SOARES
SECRETÁRIO-GERAL

000039

Nº 001560

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
Hospital de Caridade

Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº 86 /06 / de 12 / 09 / 2007.



CERTIFICADO

Conferimos que o(a) Dr.(a) Frederico Ruppel
CRM nº 25401, UF PR, CPF 044.297.829-46 concluiu Residência
Médica na especialidade de Cardiologia cursada no
período de 01/03/2012 a 28/02/2014, a quem conferimos o
título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial
da União em 09/07/1981.

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 25/07/14
ASS: [Signature]

Curitiba, PR, 22 de março de 2014.

[Signature]
Dr. Antônio Guilherme de Xiruda Lorenzi
Diretor

[Signature]
Prof. Dr. Sheldon Rodrigo Botogostki
Coord. do Programa

[Signature]
Médico Residente

000040
[Signature]

CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Paraná

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 17/03/2014, no livro nº 2, RQE nº 17660, folha nº 289, a qualificação do médico, FREDERICO RUPPEL, CRM nº 25401,

na especialidade de
CARDIOLOGIA

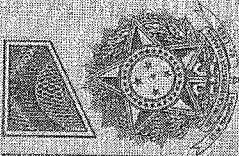
Com validade em todo o território nacional.

Curitiba, 25 de março de 2014

COM EFEITO COMO ORIGINAL
DATA 25/03/14
155

DR. MAURICIO MARCONDES RIBAS
PRESIDENTE

DR. WILMAR MENDONÇA GUIMARAES
SECRETARIO-GERAL



CRM-PR



CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Paraná

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 25/05/2015, no livro nº 3, RQE nº 19342, folha nº 125, a qualificação do médico,

FREDERICO RUPPEL, CRM nº 25401, portador do registro de especialista em CARDIOLOGIA,

**na área de atuação em
Ecocardiografia**

Com validade em todo o território nacional.

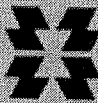
Curitiba, 02 de junho de 2015

DR. LUIZ ERNESTO PUJOL
PRESIDENTE

DR. MAURÍCIO MARCONDES RIBAS
SECRETARIO-GERAL

000042

CRM-PR

**COPEL**

COPEL TELECOMUNICACOES S A
 RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 - MOSSUNGUE
 CNPJ: 04.368.865/0001-66 - IE 9023309928 - IM 4236729

Anatel
 1331
 Ouvidoria telecom
 0800 649 3949

000043
 www.copeltelecom.com
 0800 414181

FREDERICO RUPPEL
 R ITAPUA, 338
 CASA MRO DA CRUZ
 85505180 PATO BRANCO-PR
 CPF/CNPJ 044.297.829-46
 IE: IM:
 Classe Usuário: Não Residencial

Período de Referência

20/06/2019 a 19/07/2019

Nº de Identificação

895566-8

Vencimento

05/08/2019

VALOR

130,74

DOCUMENTO DE COBRANÇA Nº 20726651

Emitido em 20/07/2019

Descrição dos Produtos	Débito R\$	Crédito R\$
Copel Fibra	130,74	0,00
VALOR A PAGAR		130,74

MENSAGENS IMPORTANTES

O relatório detalhado dos serviços prestados está disponível no autoatendimento.
 Houve alteração no serviço contratado. Maiores informações podem ser obtidas no canal de atendimento.

CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA 25/07/19
 ASS. [assinatura]

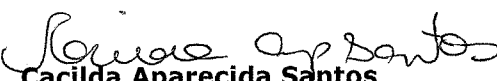
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 028/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: RUPPEL & PORTIOLLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.743.435/0001-54 com sede na Rua Padre Agostinho, n.º 2677, Bairro Bigorrihlo, na cidade de Curitiba-PR, CEP 880.710-000, neste ato representado por Frederico Ruppel, portador do RG n.º 8.473.251-6 SSP-PR e CPF n.º 044.297.829-46.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando-se que o CONIMS faz parte do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde - COMSUS; considerando-se que, os atendimentos deverão se alinhar ao modelo de acordo com as redes de atenção à saúde - sendo Intermediaria de alto risco; a saúde mental; ao hipertenso e diabético e a pessoa com deficiência; considerando-se a necessidade contratação complementar de profissional para o atendimento em consultas médicas na especialidade de Cardiologia, a qual integra as especialidades do COMSUS; considerando-se ainda que, na seleção pública realizada pelo CONIMS não houve interessados para esta especialidade; considerando-se o novo Chamamento Público nº 001/2019, o qual muda a forma de execução dos serviços, sendo os valores faturados por consulta realizada e não mais por valor fixo mensal; considerando-se o termino da vigência do Contrato nº 094/2017; faz-se, portanto, necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços médicos ora referidos.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2018.


Cacilda Aparecida Santos
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93, devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS	
CÓDIGO	NOME
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CARDIOLOGIA

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 001/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1324.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

5.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços **efetivamente prestados pela Contratada**, corresponderá ao

fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Faturamento periodicamente dentro do período da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

6.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

6.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Faturamento, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

6.4. A Contratada deverá manter-se regularizada, e enviar a Contratante, de forma tempestiva, a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em caso de falta de envio e falta de emissão da negativa a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços deverão ser interrompidos onde os já executados serão devidamente quitados.

6.5. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada executará os serviços no ambulatório do CONIMS situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

8.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

8.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

8.4. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

8.6. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Frederico Ruppel**, inscrito no CRM-PR 25401 para execução dos serviços.

8.7. O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços.

8.8. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

8.9. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

8.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

8.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

8.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-

mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8.14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.14.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

8.14.1.1. Deverá ser exigido a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS. *(Este conteúdo é apenas para os prestadores que venham atender em sede própria).*

8.14.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula quinta, do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

8.14.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

8.14.4. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

8.14.5 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. PENALIDADES

10.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

10.1.2. Advertência.

10.1.3. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2 % (dois por cento) sobre o valor

global do contrato, conforme a gravidade do caso;

10.1.4. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

10.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

10.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

10.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

11. LEGIBILIDADE

11.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

11.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

12. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

12.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

12.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

12.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

- 12.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.
- 12.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.
- 12.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**
- 12.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- 12.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 12.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 12.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 12.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 12.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 12.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 12.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços (*Este será o conteúdo apenas para os prestadores que venham atender na sede da Contratante*).
- 12.2.9.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.
- 12.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).
- 12.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

12.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.2.10.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

12.2.11. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

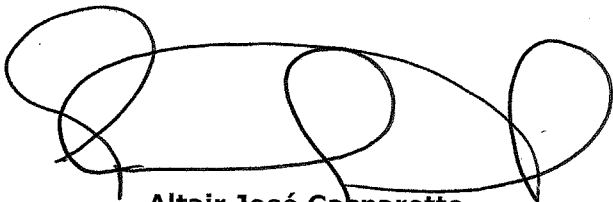
13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

13.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 25 de julho de 2019


Samir Rodrigo Kalinoski
Coord. Setor de Compras


Altair José Gasparetto
Presidente

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Administrativo: 63/2019
Processo de Licitação: 63/2019
Data do Processo: 25/07/2019

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

Ao(s) 25 de Julho de 2019, às 14:40 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Ato de Consórcio nº 34, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 63/2019, Licitação nº 28/2019 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 25 de Julho de 2019

COMISSÃO:

Cacilda Aparecida Santos *Cacilda Ap Santos* - Presidente da Comissão de Licitação

Sandra Fim *Sandra Fim* - Vice - Presidente

Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo *Lhuanna G.V. Périgo* - Secretária

Samir Rodrigo Kalinoski *SAMIR KALINOSKI* - Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 153/2019
PROCESSO 063/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2019

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **Ruppel & Portioli Serviços Médicos Ltda – ME**, para realização de consultas por médico cardiologista, no ambulatório do CONIMS.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 28/2019, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos de consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 522 - fls. 08/43
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 028/2019 – fls. 44/51
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 52

É o relatório.





IV- DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos de consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial a referido no item 2 do seu Termo de Referência, que faz menção ao Termo aditivo de prazo e valor do Convênio COMSUS – SESA/PR o qual busca manter e ampliar os serviços de atendimento na Rede de Atenção à Saúde, que já contava com a saúde mental, ao hipertenso e diabético e pessoa com deficiência.

Na Justificativa de inexigibilidade juntada aos autos consta que o CONIMS promoveu a abertura de concurso para tal função, sem seleção de nenhum candidato e que o valor da consulta é aquele definido em Ata de Assembleia de Prefeitos.

No Parecer Jurídico nº 68/2019, emitido quando da análise do Edital de Credenciamento, consignou-se que o valor da consulta foi o definido em Assembleia, com os alertas ali constantes, em especial quanto o caráter complementar desta contratação, à estrutura permanente do CONIMS.

No que tange ao cabimento da contratação direta, por inexigibilidade, a Lei nº 8.666/93, prevê exceções à regra geral, conforme consagrado no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;

- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”. (grifos nossos)

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
 - II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
 - III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
 - IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
 - V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
 - VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
 - VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
 - IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- § 1º.** A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.



§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.


Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento, sendo possível no caso em análise a inexigibilidade de licitação.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada.

Pato Branco, 30 de julho de 2019.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

0000057

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr. 28/2019 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 63/2019
Data: 25/07/2019

Folha: 1/2

Fornecedor: Ruppel & Portioli Serviços Medicos Ltda. - ME

Código: 1516

Endereço: Rua Padre Agostinho, 2677, AP 41

Cidade: Curitiba - PR

CNPJ: 19.743.435/0001-54

Inscrição Estadual: 041687597-6

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	2.304,00	UND	301010072-CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA (12-01-9880)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n. ° 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. ° 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

As proponentes interessadas atenderam todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n. ° 001/2019.

Pato Branco, 25 de Julho de 2019

SAMIR KALINOSKI

Samir Rodrigo Kalinoski

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000058
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 28/2019 - IL

Processo Nr.: 63/2019
Data: 25/07/2019

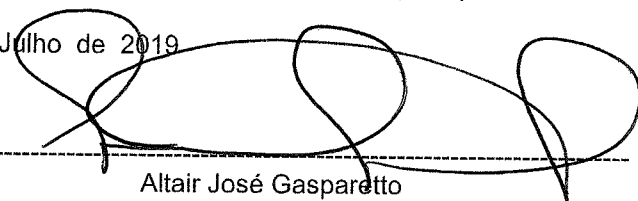
Folha: 2/2

30/07/2019

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pato Branco, 30 de Julho de 2019.



Altair José Gasparetto
Presidente

Valor da Despesa: 184.320,00 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e vinte reais)

Pagamento.....: Até o dia 30 do mês posterior da NF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 154/2019
PROCESSO 063/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2019

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **Ruppel & Portioli Serviços Médicos Ltda – ME**, para realização de consultas por médico cardiologista, no ambulatório do CONIMS.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 28/2019, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos de consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019, com vistas à homologação do certame.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 522 - fls. 08/43
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 028/2019 – fls. 44/51
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 52

É o relatório.

IV- DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação e quanto à superação das ressalvas do Parecer Inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

No que tange às exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS, permanecendo o alerta de que a presente contratação deve ter cunho complementar e que sendo possível, deve-se adotar a via do Concurso Público, com valores compatíveis ao do SUS.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada e, caso a autoridade competente entenda conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 30 de julho de 2019.



(Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

✍

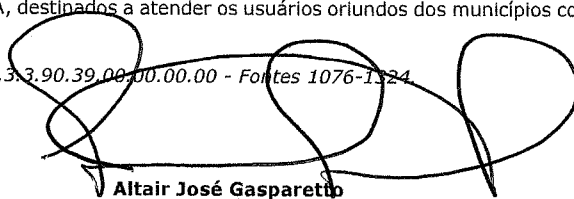
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2019**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 184.320,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076-1.124

Data: 30/07/2019



Altair José Gasparetto
Presidente

**ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88

AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530

C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 28/2019 - IL

Processo Administrativo: 63/2019

Processo de Licitação: 63/2019

Data do Processo: 25/07/2019

Folha: 1/1

000062
4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 63/2019
- b) Licitação Nr.: 28/2019-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 30/07/2019
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0

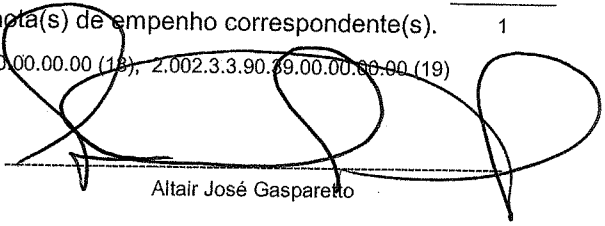
f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

(em Reais R\$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 001516 - Ruppel & Portioli Serviços Medicos Ltda. - ME	1	184.320,00
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).	1	184.320,00

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (19), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (19)


Altair José Gasparetto

desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

Art. 5º. Para o (a) candidato (a) convocado (a) neste Edital, os exames a serem realizados, para obtenção do Atestado de boa saúde física e mental, estão relacionados no Anexo II deste Edital.

Art. 6º. A data da avaliação médica será informada ao candidato após o seu comparecimento no Setor de Recursos Humanos para aceite da vaga.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CONIMS.

Art. 8º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 30 de julho de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Anexo I

Candidato (a) convocado (a)

Ensino Superior
Função: Enfermeiro

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MÁRCIA RICHETTI	11.º Lugar

Anexo II

Relação de Exames

A aptidão médica para o emprego será avaliada com base nos seguintes exames laboratoriais e pareceres médicos:

Enfermeiro e Técnico de Enfermagem:

- Avaliação Clínica Abrangendo Anamnese Ocupacional. Exames Físicos e Mentais;
- Anti HBC
- Anti HBS
- Anti HCV;
- HBs Ag (Antígeno Austrália);
- Hemograma Completo;
- Vacinas - Saúde (Recomendação SBIm - 2017/2018)

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:22C80B7F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2017, FIRMADO
ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -
CONIMS E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, com sede na Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, CEP, 85.501-530, Município de Pato Branco/PR, denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu presidente, **ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**, RG nº 3.452.638-9-SSP/PR e inscrito no CPF nº 473.313.309-00, residente e domiciliado a Rua Esperança, nº 590, na cidade de São João/PR; e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede administrativa a Rua Caramuru, 271, Centro, CEP 85.501-060, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AUGUSTINHO ZUCCHI**, RG nº 1.735.768-9-SSP/PR e inscrito no CPF 450.562.939-20, residente à Rua Tocantins, nº 2601, Edifício Ágape - Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, doravante **TOMADOR**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução 46/2011 pelos preceitos de direito público, celebram o presente Termo Aditivo de Convênio, em conformidade e condições das Cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade ampliar a meta proposta pelo Plano de Trabalho para 21.000 atendimentos os quais serão colocados à disposição dos usuários dos municípios consorciados

tendo em vista o cumprimento do objeto de que trata este Convênio, conforme Cláusula Primeira do Termo Original.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigência todas as demais cláusulas e itens do Convênio original que não conflitam com o presente aditivo. E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Pato Branco/PR, 30 de julho de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente do CONIMS

AUGUSTINHO ZUCHHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:8EAC5885

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
	Nr.:28/2019 - IL	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo:	63/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação:	63/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo:	25/07/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	63/2019
b) Licitação Nr.:	28/2019-IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação:	30/07/2019
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0 0
f) Objeto da Licitação	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS conforme condições constantes no Anexo I - Termo de Referência

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 001516 - Ruppel & Portioli Serviços Medicos Ltda. - ME	1	184.320,00
Total por Fornecedor:	1	184.320,00
Total:	1	184.320,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões):

2.002.3.3.90.39.00.00.00 (18)

2.002.3.3.90.39.00.00.00 (19)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:484421D5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 27/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO
030/2019

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	PREGÃO ELETRÔNICO	
	Nr.: 30/2019 - PE	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo:	64/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação:	64/2019

C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Data do Processo:

30/07/2019

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 27/2019

A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Ato de Consórcio nº. 75, de 19/05/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23/07/2019, às 09:00 horas, no endereço, AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 28/2019-PE na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONIMS

Pato Branco, 30 de Julho de 2019.

CACILDA APARECIDA SANTOS

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:41095E6A

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
	Nr.:27/2019 - IL	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo:	62/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação:	62/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo:	24/07/2019

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	62/2019	
b) Licitação Nr.:	27/2019-IL	
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação	
d) Data Homologação:	30/07/2019	
e) Data da Adjudicação:	Seqüência: 0	0
f) Objeto da Licitação	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) conforme condições constantes no Anexo I - Termo de Referência	

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 002206 - CLÍNICA MÉDICA HAY LTDA	1	64.560,00
Total por Fornecedor:	1	64.560,00
Total:	1	64.560,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões):

2.002.3.3.90.39.00.00.00 (18)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:0A425196

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2019**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 64.560,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 1076.

Data: 30/07/2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:0C540F10

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2019**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 184.320,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076-1324.

Data: 30/07/2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:FD40700A

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019**

A Coordenadora do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, Ilma. Senhora Franceli de Fatima Davi, no uso de suas atribuições legais...

Onde se lê:

"...às 13:30h, ..."

Leia-se:

"...às 09h00min..."

Pato Branco/PR, 30 de julho de 2019.

FRANCELI DE FATIMA DAVI

Coordenadora do Conselho de Secretários Municipais de Saúde

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:9EAB19AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO TP 12/2019**

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 12/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NO BAIRRO CRISTO REI - SISMOB - MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROPOSTA Nº 09240.6780001/18-016.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, superada a fase de habilitação do referido processo, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2, - Propostas de Preços, das participantes habilitadas.



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago

Modalidade: Dispensa Inexigibilidades Pregão Processos Administrativos

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2019

02/08/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONIMS, conforme condições constantes no anexo I - Termo de Referência.



↓ Anexo 1 - EDITAL PE26 CORRIGIDO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 028/2019

02/08/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 028-2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2019

02/08/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 027-2019

[anterior](#)**1**[próxima](#)

Página 1 de 1

[← Voltar](#)**Home****Institucional**

História
Municípios
Informações Gerais
Galeria de Prefeitos
Missão
Visão

Atos Legais

Leis de Ratificação
Documentos
Institucionais
Editais e Atas dos
Conselhos
Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos

Licitações**Contato**

Contato
Ouvidoria

Contas Públicas

Orçamento
Contrato de Rateio
e Aditivos
Relatórios Lei
Responsabilidade
Fiscal
Demonstrações
Contábeis

Seleção Pública

Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões

Certidões do CONIMS**Programas****Convênios**

Transparência
Recebidos
Repassados

TFD

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 02/08/2019 09:41:02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 163/2019

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: Ruppel & Portioli Serviços Médicos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.743.435/0001-54 com sede na Rua Padre Agostinho, n.º 2677, Bairro Bigorriho, na cidade de Curitiba, PR, CEP 880.710-000, neste ato representado por Frederico Ruppel, portador do RG n.º 8.473.251-6 SSP-PR e CPF n.º 044.297.829-46.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo n.º 063/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º 028/2019, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2019 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

- 2.3.** Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.
- 2.4.** A Contratada executará os serviços no ambulatório do CONIMS situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, nas terças-feiras no período da manhã e tarde e nas sextas-feiras no período da manhã.
- 2.5.** A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.
- 2.6.** A contratada disponibilizará o profissional **Frederico Ruppel**, inscrito no CRM-PR 25401, para execução dos serviços.
- 2.7.** O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços.
- 2.7.1.** Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 2.7.2.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais contidas na clausula quinta e subsequentes.
- 2.7.3.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2.8.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.
- 2.9.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.
- 2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou

cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.14.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.14.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula quinta, do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

2.14.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

2.14.4. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.14.5 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

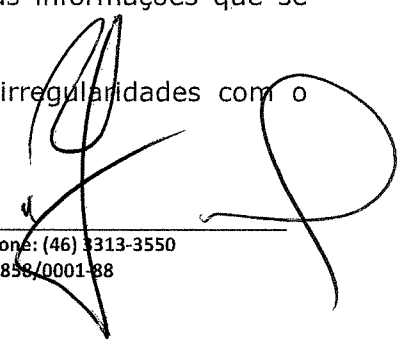
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

3.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

3.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.



3.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

3.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

3.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

3.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

3.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

3.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

3.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

3.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

3.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

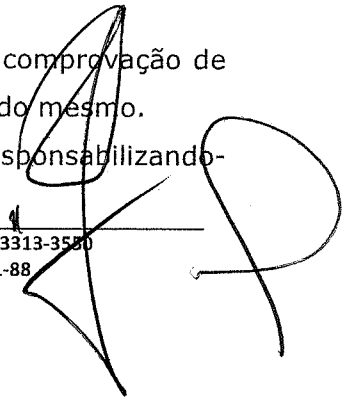
3.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

3.2.9. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

3.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

3.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

3.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-



se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.10.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

3.2.11. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

4.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

5.1.2. Advertência.

5.1.3. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

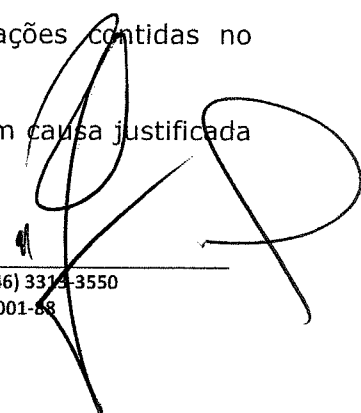
5.1.4. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

5.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.



5.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

5.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

5.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

6.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

6.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

6.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

6.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

6.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

6.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

6.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

6.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

6.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

6.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

6.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no Anexo I do presente instrumento.

7.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

8.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Faturamento periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

8.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

8.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

8.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Faturamento, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

8.4. A Contratada deverá manter-se regularizada, e enviar a Contratante, de forma tempestiva, a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em caso de falta de envio e falta de emissão da negativa a Contratada será notificada para

regularização, caso não seja solucionado, os serviços deverão ser interrompidos onde os já executados serão devidamente quitados.

8.5. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

8.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

8.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

8.6. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

8.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

8.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLAUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1324.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata

rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas clausula quinta, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AÇÕES JUDICIAIS

12.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

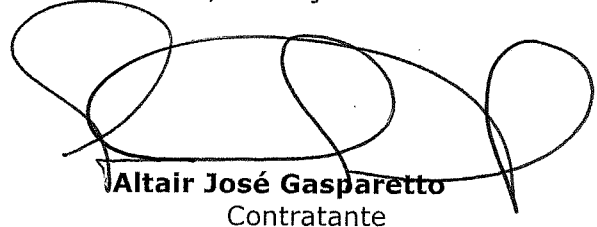
E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.



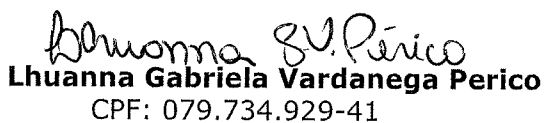
Frederico Ruppel
Contratada

Testemunhas

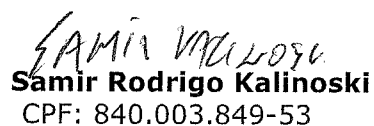
Pato Branco, 30 de julho de 2019.



Altair José Gasparetto
Contratante



Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
CPF: 079.734.929-41



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	2.304	R\$ 80,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO R\$			184.320,00

OFÍCIO Nº 370/LIC/CONIMS

Pato Branco/PR, 28 de maio de 2020.

Assunto: Prorrogação Contratual

À
RUPPEL & PORTIOLLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
Ilmo Sr. Frederico Ruppel

1. Viemos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 163/2019, oriundo do Processo 063/2019, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 028/2019, firmado em 30 de julho de 2019, que tem por objeto - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

2. Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ofício nº370 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2019 -CONIMS

De: LICITACAO | CONIMS

Para: ruppel_frederico@hotmail.com

Cópia: rosibelmunhoz@hotmail.com

Cópia oculta:

Assunto: Ofício nº370 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2019 -CONIMS

Enviada em: 03/06/2020 | 16:57

Recebida em: 03/06/2020 | 16:57

Ofício 370.pdf 69.47 KB

Boa tarde,

Segue em anexo ofício Nº 370, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 163/2019, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

RE: Ofício nº370 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2019 -CONIMS

De: ruppel_frederico@hotmail.com

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RE: Ofício nº370 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2019 -CONIMS

Enviada em: 05/06/2020 | 16:20

Recebida em: 05/06/2020 | 16:25

Olá.

Ciente e de acordo com a prorrogação do contrato !

Att,

Frederico Ruppel

Em 4 de jun de 2020 11:28, LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br> escreveu:

Bom dia Dr,

Só responde o mesmo email informando que esta de acordo com a prorrogação do contrato.

Atenciosamente,

Cassiane
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

De: ruppel_frederico@hotmail.com

Enviada: 2020/06/03 17:04:20

Para: licitacao@conims.com.br

Assunto: Re: Ofício nº370 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2019 -CONIMS

Olá bom dia.

Ok.

Como devo proceder ?

Em 3 de jun de 2020 16:57, LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br> escreveu:

Boa tarde, </>

< span style="font-variant-caps:normal">prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n. ° 163/2019 possível e a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RUPPEL & PORTIOLLI SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 19.743.435/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:25 do dia 23/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2020.

Código de controle da certidão: **525A.790E.0ED4.55ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.743.435/0001-54

Razão Social: RUPPEL PORTIOLLI E PIN SERVICOS MEDICOS

Endereço: R PADRE AGOSTINHO / BIGORRILHO / CURITIBA / PR / 80710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031904434608772725

Informação obtida em 25/06/2020 07:53:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUPPEL & PORTIOLLI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.743.435/0001-54
Certidão nº: 14729338/2020
Expedição: 25/06/2020, às 07:49:15
Validade: 21/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUPPEL & PORTIOLLI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.743.435/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

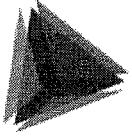
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento Número documento

Nome

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 60/2020

1 – Em Solicitação de Parecer nº 123/2020, o Setor de Contratos pede manifestação quanto aos seguintes termos aditivos de prorrogação de prazo:

- Credenciamento nº 001/2019 (Prorrogação de prazo)
 - Aditivo 001/2020 - Contrato 163-2019 - RUPPEL & PORTIOLLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
 - Aditivo 002/2020 - Contrato 158-2019 - CLÍNICA MÉDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRIÇÃO ENDONUTRI LTDA – ME
 - Aditivo 001/2020 - Contrato 153-2019 - CLINICA MÉDICA VASCO LTDA

- Credenciamento nº 003/2017 (Prorrogação de prazo)
 - Aditivo 012/2020 - Contrato 110-2018 - CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA
 - Aditivo 005/2020 - Contrato 109-2017 - CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA
 - Aditivo 002/2020 - Contrato 156-2018 - SUZANI RIBEIRO DE SOUZA CARVALHO LEÃO
 - Aditivo 001/2020 - Contrato 155/2019 - UNICLÍNICAS PATO BRANCO LTDA – ME
 - Aditivo 007/2020 - Contrato 154/2019 - ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO

- Credenciamento nº 002/2017 (Prorrogação de prazo)
 - Aditivo 003/2020 - Contrato 158-2018 - GOBBI LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
 - Aditivo 005/2020 - Contrato 096-2017 - BELUSSO E GEOVANELLI LTDA
 - Aditivo 006/2020 - Contrato 097-2017 - BELUSSO E GEOVANELLI LTDA
 - Aditivo 001/2020 - Contrato 160/2019 - P.F.G. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
 - Aditivo 001/2020 - Contrato 156/2019 - JUCIMARI CRODA SEGER EIRELI



- Aditivo 001/2020 - Contrato 151/2019 - CLINICA DE FISIOTERAPIA DIESEL LTDA
- Aditivo 001/2020 - Contrato 152/2019 - FREY CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA
- Aditivo 001/2020 - Contrato 150/2019 - CLINICA DE FISIOTERAPIA BONIFISIO LTDA

2 – Consta dos documentos que seguem o Termo aditivo de prazo, que o Contrato foi firmado por inexigibilidade de licitação, via credenciamento por Edital de Chamamento ainda em vigor, o que demonstra a vontade deste CONIMS de se manter tomando os serviços de TODOS os prestadores qualificados.

3 – Especificamente para os termos aditivos no âmbito do Credenciamento nº 01/2019, por ocasião da emissão do Parecer inicial para a primeira vigência contratual, foram feitas ressalvas quanto à complementariedade deste vínculo, as quais se mantêm para a presente prorrogação.

3 – Em despacho autorizador à promoção dos Termos Aditivos consta que o Presidente do CONIMS anuiu com a alteração (prorrogação de prazo), sem outras alterações contratuais, com indicação expressa de fonte orçamentária ou indicação de uso de saldo já previsto.

4 – Assim sendo e considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93¹, entende-se não haver óbice a prorrogação de prazo do Contrato, alertando-se o setor Consulente que se certifique de que o Prestador credenciado continua atendendo a todas as exigências do Edital de credenciamento em vigor.

5 – O Setor de Contratos também pede manifestação quanto aos seguintes termos de apostilamento:


- Credenciamento nº 002/2017 - alteração de horário
-Termo de Apostilamento 01/2020 - PRONTOLAB – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
- Credenciamento nº 003/2017 – alteração de horário
-Termo de Apostilamento 01/2020 - ORTOSUL CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA LTDA

¹ “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

6 – Considerando que os apostilamentos não alteram a essência do contrato, nem prejudicam a continuidade do serviço público, não há óbice para sua formalização, assim como os Termos aditivos de prorrogação de prazo.

Pato Branco, 25 de junho de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: ADITIVO Nº 001/2020 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2019

1. Considerando-se que o Contrato de Prestação de Serviço nº 163/2019, terminará em 30 de julho de 2020;
2. Considerando-se o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando-se que os valores pagos pela prestação dos serviços serão de acordo com a tabela do Edital de Credenciamento nº 001/2019;
5. Considerando-se a existência de dotações orçamentárias sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 076 e 324;
6. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
7. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco, 22 de junho de 2020.

ALTAIR JOSE

GASPARETTO:47

331330900

Assinado de forma digital
por ALTAIR JOSE

GASPARETTO:47331330900

Dados: 2020.06.30 08:25:09
-03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 063/2019, INEXIGIBILIDADE nº 028/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 163/2019
TERMO ADITIVO 001/2020**

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto, denominado **CONTRATANTE** e **RUPPEL & PORTIOLLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.743.435/0001-54 com sede na Rua Padre Agostinho, n.º 2677, Bairro Bigorrião, na cidade de Curitiba, PR, CEP 880.710-000, neste ato representado por Frederico Ruppel, portador do RG n.º 8.473.251-6 SSP-PR e CPF n.º 044.297.829-46, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência e acréscimo de valor do **Contrato nº 163/2019**, conforme ANEXO I deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57. Inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **31/07/2020 à 30/07/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

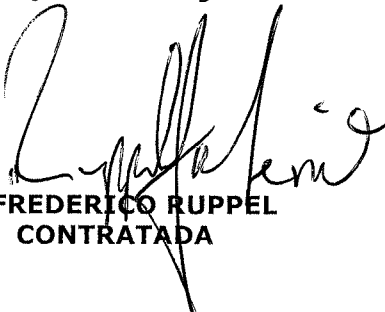
O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR DO SERVIÇO - CONTRATO	R\$ 184.320,00
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO - 31/07/20 à 30/07/21	R\$ 184.320,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 368.640,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



FREDERICO RUPPEL
CONTRATADA

Pato Branco/PR, 22 de junho de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:4733
1330900

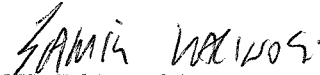
Assinado de forma digital por
ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.06.30 08:29:13
-03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41



SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53